



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

LEI N° 1.006 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Felício dos Santos– MG.

O Prefeito Municipal de Felício dos Santos – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído a concessão de benefícios para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, vencidos e vincendos até 31 de dezembro de 2018, nas condições definidas nesta.

Parágrafo Único: Fica o Município autorizado a concessão de descontos, abatimentos e perdão de juros e multas, para o devedor/contribuinte que efetuar o pagamento em até 120 dias após a publicação desta lei.

Art. 2º - O débito a ser quitado será devidamente atualizado na forma prevista na Lei Complementar N° 553/2003 – Código Tributário Municipal, abrangendo a soma do principal, da correção monetária, das multas, dos juros.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

Art. 3º - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em cota única, fará jus ao perdão da integralidade dos percentuais de juros e multas incidentes sobre o valor do débito originário.

Parágrafo Único – O não pagamento do débito no prazo assinalado no parágrafo único, art.1º desta Lei, implicará na perda do benefício deferido em favor do contribuinte.

Art. 4º - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas mensais, fará jus ao desconto de 50% do valor das multas e juros incidentes sobre o débito originário, a ser calculado pelo Departamento Municipal de Tributos.

Parágrafo Primeiro - Os requerimentos de parcelamento administrativos dos débitos fiscais deverão ser protocolados junto à Administração Municipal, com a indicação do número de parcelas que deseja, após a publicação desta lei, e estando conforme aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Parágrafo Segundo - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente no seu deferimento.

Parágrafo Terceiro – Deferido o parcelamento na forma deste artigo, o vencimento das respectivas parcelas ocorrerá no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto – O não pagamento das parcelas no prazo estabelecido impõe ao contribuinte o pagamento de multa fixada de acordo



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

com o índice de correção monetária estabelecido pelo sistema financeiro sobre o valor da parcela, por dia de atraso.

Art. 5º - Após o vencimento do prazo para pagamento da dívida o contribuinte ficará sujeito a Execução Judicial e/ou protesto, conforme Art. 13 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Felício dos Santos (MG), 13 de Dezembro de 2019.


Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal

RECEBIMOS	
Data:	18 / 12 / 2019
Hora:	09:19
Assinatura:	